

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 814/2022, Mensagem nº 155/2022, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, no Órgão: **21.601 – Fundo Estadual de Saúde**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 814/2022, Lei Orçamentária Anual 2023, conforme abaixo:

	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>UO:</b>	21.601	<b>Fundo Estadual de Saúde</b>
<b>PROGRAMA</b>	526	Mato Grosso Mais Saúde
<b>AÇÃO:</b>	2732	Gestão da Assistência Farmacêutica
<b>OBJETIVO</b>		Proporcionar o acesso e uso racional das tecnologias de saúde no âmbito da assistência farmacêutica em Mato Grosso
<b>Esfera</b>	S	SEGURIDADE
<b>FUNCIONAL</b>	10.303	
<b>GND</b>	3	3 - ODC
<b>Modalidade</b>	90	90
<b>Fonte</b>	1500	Recursos Ordinários do Tesouro
<b>Valor</b>		R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
<b>REGIÃO</b>	9900	Estado

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>UO:</b>	21	<b>Fundo Estadual de Saúde</b>
<b>PROGRAMA</b>	526	Mato Grosso Mais Saúde
<b>AÇÃO:</b>	2515	Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
<b>OBJETIVO</b>		Prestar atendimento hospitalar de média e alta complexidade através dos hospitais sob gestão do Estado
<b>REGIÃO</b>	9900	Estado
<b>Esfera</b>	S	Seguridade
<b>FUNCIONAL</b>	10.302	
<b>GND</b>	3	3 - ODC
<b>Modalidade</b>	90	90
<b>Fonte</b>	1500	Recursos Ordinários do Tesouro

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

<b>Valor</b>	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
--------------	------------------------------------------

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2023), Lei Orçamentária Anual 2023, visa garantir a aquisição dos remédios aprovados pela LEI Nº 11.883, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - D.O. 02.09.2022 e DOEAL/MT 02.09.2022 - Disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol, "cannabis", pelo sistema público de saúde no Estado de Mato Grosso.

O acesso aos remédios à base do canabidiol pelo plano de saúde ou SUS é obrigatório, uma vez que a substância possui registro no país pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que controla a produção e comercialização de serviços e medicamentos como o canabidiol no Brasil. Seja pelo SUS ou plano de saúde, todo paciente que apresenta prescrição médica indicando a necessidade do tratamento com canabidiol deve ter acesso ao medicamento. Além disso, o canabidiol pode ser adquirido em diferentes formatos: uso oral, aplicação nasal, comprimidos, líquidos como o óleo de canabidiol, entre outros. A inserção do canabidiol no SUS é a garantia de fornecer um tratamento adequado, eficaz e seguro para aqueles que sofrem de patologias do sistema nervoso. O composto possui um alto custo, sendo inacessível, e mais uma vez, se torna obrigação e dever do Estado fornecer a terapia. Desta forma, ainda há muito que percorrer, e o Estado têm como obrigação elaborar políticas públicas e normas regulamentadoras, para garantir os direitos dos seus cidadãos. Diante do exposto, encaminho o presente para apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Janeiro de 2023

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual